

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

CONTRATO Nº CS-063/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E EVERY TI TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DESSE CONTRATO Nº CS-063/2023 E DEMAIS ANEXOS,

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP e **EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO LTDA** doravante denominada ~~CONTRATADA~~, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.028/0001-41, com sede em SHN Quadra 1, Lote A, Bloco F, Sala 1604, Edifício Vision Work & Live, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70701-060 , neste ato representado por **João Eduardo Nery de Oliveira**, RG; 091068619 – SSP/RJ E CPF; 014.666.137-00 têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O referido processo foi precedido de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, XV, da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, e, ainda, com base no disposto no Decreto nº 2.295/1997, modificado pelo Decreto nº 10.631/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para resposta à incidente de segurança da informação e apoio no monitoramento contínuo após a etapa de resposta ao incidente de segurança da informação para atividades adicionais de suporte e melhoria contínua.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO SERVIÇO

4.1 A realização de atividades tanto presenciais quanto remotas onde os especialistas da Every Cybersecurity executem ou apoiem o time da NUCLEP durante a realização das atividades para retomada das atividades rotineiras a partir dos eventos de segurança que foram identificados no dia 23/05/2023, utilizando softwares e serviços especializados.

4.2 Os serviços contratados e o cronograma de atividades estão detalhados na proposta apresentada pela EVERY, S/N, datada de 25 de maio de 2023, a qual compõe esse contrato como Anexo I.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados de maneira remota e presencial, nas instalações da NUCLEP, sito à Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP:23825-410.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O Serviço em apreço deverá ser executado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, conforme cronograma apresentado na proposta S/N, datada de 25 de maio de 2023.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENTREGÁVEIS

7.1 A Contratada, ao final de cada etapa de trabalho, a EVERY deverá apresentar os entregáveis a NUCLEP, conforme proposta comercial apresentada S/N, datada de 25 de maio de 2023, para seu aceite definitivo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do presente contrato será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada sua prorrogação.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

9.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

9.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e ainda:

10.1.1 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e prazos estipulados no Contrato e seus Anexos.

10.1.2 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e a proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste Contrato.

10.1.3 No caso de termos omissos neste Contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta CONTRATADA, e vice-versa.

10.1.4 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhista condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância as normas e regulamentos aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

10.4 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP.

10.6 Submeter-se ao código de ética da NUCLEP, disponível no sítio eletrônico; [HTTPS://WWW.nuclep.gov.br/PT-br/component/k2/código-de-etica-e-código-de-conduta-e-integridade](https://www.nuclep.gov.br/PT-br/component/k2/código-de-etica-e-código-de-conduta-e-integridade).

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado.

11.3 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tal como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

11.4 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

11.5 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução, eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1 Pela presente execução do objeto contratado, será devido á CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.638.500,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**. Pago conforme cronograma financeiro apresentado pela EVERY, na proposta S/N, datada de 25 de maio de 2023, Anexo I.

12.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO

13.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como a sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

14.1 O faturamento será efetivado após o recebimento definitivo do objeto na NUCLEP, em cada uma das entregas.

14.2 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP de acordo com o cronograma financeiro apresentado na proposta comercial S/N, datada de 25 de maio de 2023, Anexo I, após a aprovação e comprovação do recebimento do mesmo, mediante a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da prestação do serviço, pela NUCLEP.

15.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento ao mês, ou 6 % (seis por cento/ ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$$EM=I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N= número de dias

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice.

15.3 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, a agência e o banco depositário.

15.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica e enviar para o gestor do Contrato e para o e-mail; nfnuclep@nuclep.gov.br.

15.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

15.6 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de entregar ou não entregar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/ fatura emitida, detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1 As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços.

17.2 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular a NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.3 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

18.1 O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, respeitando o prazo de entrega estabelecido neste Termo, mediante a assinatura de termo circunstanciado **em até 05 dias corridos**, por ambas as partes, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da Nota Fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta, pelo responsável técnico.

18.2 O objeto será recebido definitivamente, após a aprovação pelo órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, mediante a assinatura de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por ambas as partes, em **até 07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório do objeto.

18.3 O serviço será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do(s)

mesmos estejam em desacordo com as especificações constante deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

18.6 A NUCLEP, a seu critério, poderá dispensar o Recebimento provisório do objeto contratual.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, mediante autorização prévia da NUCLEP.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA GARANTIA

20.1 Não será exigida garantia contratual

21.0 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções;

21.1.1 Advertência;

21.1.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

21.1.1.2 Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

21.1.1.3 Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

21.1.2 Multa observada a seguinte dosimetria;

21.1.2.1 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, considerando os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

21.1.2.2 Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor total atualizado deste Contrato.

21.1.2.3 Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas.

21.1.2.4 Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

21.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes casos e situações;

21.1.3.1 Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo a NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência.

21.1.3.2 Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa a rescisão do Contrato.

21.1.3.3 Por 2 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado de a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

21.1.3.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos

sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (**dois**) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.4 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a cláusula de rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

21.1.5 Na aplicação das sanções serão levadas em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado a NUCLEP, observados o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

21.1.6 Contra a decisão de aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

21.1.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou da garantia da CONTRATADA. Inexistindo créditos devidos ou sendo insuficientes, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

21.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.1.9 As partes deste Contrato serão aplicados, no que couber os termos da Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionadas ao presente Contrato e Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015, no caso de atos lesivos a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

22.1 O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos;

22.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

22.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

22.1.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

22.1.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da UCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

23.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

23.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

23.1.7A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

23.1.8Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada

23.1.9Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

23.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

23.2 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas e concordância das partes.

24.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

24.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

24.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

24.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

24.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

24.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

25.1 A publicação resumida do instrumento do contrato será publicada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União.

25.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ANEXOS

26.1 Passam a fazer parte deste Contrato os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de preços final do contratado


27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Documento assinado digitalmente
 OSCAR MOREIRA DA SILVA FILHO
Data: 01/06/2023 11:09:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETOR NUCLEP
NICOLA MIRTO Assinado digitalmente por NICOLA
NETO:14124830 MIRTO NETO:14124830858
Data: 2023.06.01
15:09:40
858 -03'00'

DIRETOR NUCLEP
Documento assinado digitalmente
 JOAO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA
Data: 02/06/2023 13:16:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA